



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I A DEFINIÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Química, conforme resolução Nº 02/2010 CONSU/UNIFAP poderá ser desenvolvido em Instituições Privadas e/ou Públicas de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: o Estágio, tanto Obrigatório quanto Não-Obrigatório, em hipótese alguma cria vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio tem os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer conexões reais entre a formação acadêmica e o desenvolvimento profissional;
- b) Associar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Graduação às habilidades que o profissional precisa desenvolver para “saber-fazer” frente às exigências educacionais;
- c) Propiciar aos acadêmicos espaços e experiências profissionais, para o desenvolvimento de competências voltadas as atividades de docência;
- d) Complementar o processo ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Graduação, mediante o fortalecimento das potencialidades do aluno e de seu aprimoramento profissional e pessoal;
- e) Analisar e executar metodologias na prática pedagógica.

Art. 3º O estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química dividido em: estágio supervisionado de ensino (obrigatório) e estágio supervisionado de pesquisa voluntário (não obrigatório).

I. Obrigatório: é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, como componente indispensável para a integralização do currículo;

II. Não-Obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária obrigatória do Curso de Graduação.

Parágrafo único: O Estágio, tanto Obrigatório quanto Não-Obrigatório, em hipótese alguma cria vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. Para o Curso de Licenciatura em Química, a carga horária do Estágio, a ser ofertada, será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, distribuídas em quatro disciplinas de Estágio Supervisionado, cada uma com 105 horas, conforme indicado abaixo:

- **Estágio Supervisionado I** – Observação - 5º Semestre

- **Estágio Supervisionado II** – Observação e Regência no 1º ano do ensino médio - 6º Semestre

- **Estágio Supervisionado III** – Observação e Regência no 2º ano do ensino médio – 7º Semestre

- **Estágio Supervisionado IV** – Observação e Regência no 3º ano do ensino médio – 8º Semestre

§ 1º Admitir-se-á a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório, de acadêmicos que comprovadamente atuem na docência.

§ 2º Inicialmente o professor-supervisor dará 20 horas de orientação sobre a documentação e a avaliação. A distribuição da carga horária de estágio será:

- **Estágio I:** 20 horas de orientação em sala, mais 85 horas de observação e coparticipação em regência na escola campo.

- **Estágios II, III, IV:** 20 horas de orientação em sala, mais 85 horas observação e horas de regência e coparticipação em Regência.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. Cabe à divisão de estágio (DIVAE), na condição de órgãos da UNIFAP responsável pela coordenação administrativa do estágio, promover cadastramento, firmar convênio e assinar termo de compromisso junto às instituições-campo, observando se atendem às exigências da lei do estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio, e ainda, à legislação educacional vigente.

Art. 6º. A formalização do estágio está assentada em três (03) ferramentas:

- a) Cadastramento: que representa o levantamento prévio, feito em favor da composição de um banco de instituições, com potencial para campo de estágio.

- b) Convênio: instrumento jurídico que formaliza o campo de estágio, devendo ser assinado pela convenente (UNIFAP) e pela conveniada (concedente do estágio)

- c) Termo de compromisso: que é o acordo tripartite celebrado entre a convenente (UNIFAP), a conveniada (concedente do estágio) e o estagiário (aluno da graduação do curso de química),

e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser atendidas durante a realização do estágio.

§ 1º Quando se tratar de estágio não-obrigatório exige-se, antes da formalização do estágio, a apreciação e homologação do projeto por parte do Professor-Supervisor.

§ 2º Fica vedado o aluno do curso de Licenciatura em Química antecipar a disciplina de estágio II, III e IV, sem passar pelo Estágio anterior ao solicitado.

§ 3º Somente fará as disciplinas de estágio o aluno que tenha sido aprovado em Didática.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º Os campos de estágio, isto é, as escolas, serão definidas após visita, avaliação e seleção, por parte de representantes da UNIFAP, no caso, o professor-coordenador do estágio que será indicado pelo colegiado a cada semestre e turma observando, em especial, ação institucional consolidada da escola no que diz respeito à formação de alunos-estagiários do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 8º O aluno poderá estagiar tanto em escola da rede pública quanto particular, mas fica condicionado a fazer pelo menos um estágio na rede particular e/ou Pública.

CAPÍTULO VI DO SEGURO DE ESTÁGIO, DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO, TRANSPORTE E DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 9º O seguro para o aluno do Curso de Licenciatura em Química é de responsabilidade da instituição concedente, é elemento obrigatório para a efetivação do estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório, e sua cobertura deve prever todo e qualquer acidente pessoal que venha a ocorrer com o estudante durante o período de vigência do estágio, vinte e quatro horas por dia, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Art. 10º Quando se tratar de estágio obrigatório, realizado em instituições públicas, alternativamente o seguro poderá ser contratado pela UNIFAP.

Art. 11º A matrícula no curso de licenciatura em Química, no semestre em que a disciplina estágio supervisionado em docência esteja sendo ofertada, é condição sine qua non para a contratação do seguro.

Art. 12º A instituição concedente do estágio poderá, voluntariamente, oferecer aos estagiários outros benefícios, como alimentação, acesso ao plano de saúde, dentre outros, independentemente de se tratar de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA DP ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13º O Estágio, como componente curricular do Curso de Licenciatura em Química, será composto das seguintes etapas:

- a) Orientações Gerais: O professor coordenador apresentará o Plano de Aula e a documentação necessária para o acompanhamento do estágio, tais como: ficha de avaliação do professor colaborador e ficha de horários na escola-campo, roteiro de estágio.
- b) Exercícios de prática pedagógica, construção de material e experimentos de metodologias: apresentação e desenvolvimento de planos de aulas no relatório de estágio.
- c) Desenvolvimento de atividades docentes na escola-campo: o acadêmico será lotado em uma instituição de ensino para realizar as atividades docentes: observação, montagem do Plano de aula e de curso, docência etc.

CAPÍTULO VIII DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14º A disciplina de estágio será regida pelos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado a escola: documento que a escola aceita o estagiário e dá a anuência de sua participação junto a escola.
- b) Carta de Apresentação: Documento que o aluno apresenta junto a escola campo no momento que irá iniciar seu estágio.
- c) Plano de Estágio: documento que detalha as atividades que serão executadas no decorrer do estágio dentro da escola campo.
- d) Termo de Compromisso de Estágio: O presente documento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15º O Estágio deve ser acompanhado por um professor-supervisor, indicado pela Comissão de Estágio Supervisionado (CES), e corroborado em reunião antes do semestre, do Curso de Licenciatura em Química.

§ 1º O acompanhamento do Estágio Supervisionado deve ser contínuo, recaindo sobre todas as etapas sejam elas executadas no campo de Estágio ou na própria UNIFAP.

§ 2º O acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório deve observar o previsto no respectivo projeto de estágio, ficando a cargo da Divisão de Acompanhamento ao Estágio (DIVAE/UNIFAP) e da escola interessada.

Art. 16º A avaliação do Estágio Supervisionado deve obedecer aos critérios a serem considerados pelo Curso tais como:

- I. Elaboração do Projeto de estágio (Obrigatório) /plano de trabalho (Não obrigatório) e relatório final;
- II. Frequência integral na realização da atividade-campo do estágio comprovada mediante assinatura da coordenação pedagógica ou diretor;
- III. Avaliação do estagiário pelo orientador (estágio obrigatório) /supervisor (estágio não-obrigatório) do campo de estágio.

§ 1º A normatização dos documentos de avaliação de estágio seguirá o padrão da ABNT vigente.

§ 2º Será de acordo com a sistemática da UNIFAP, ou seja, duas Avaliações parciais e uma Avaliação final, considerando as atividades desenvolvidas durante o processo, sendo que a disciplina terá o seu fechamento com a apresentação de um relatório final pelo acadêmico, sendo esta atividade também somatória na avaliação.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO

Art. 17º Estão diretamente envolvidos com o estágio: a divisão de estágio da UNIFAP, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, o professor coordenador do estágio, o professor supervisor, o aluno estagiário e a instituição concedente.

Art. 18º São atribuições da divisão de estágio da UNIFAP:

- I. Criar um Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio, tornando-o disponível para os diferentes Colegiados de Curso, sempre que solicitado;
- II. Firmar Convênio com as Instituições selecionadas para ser Campo de Estágio, de modo a formalizar as ações com a UNIFAP;
- III. Submeter, para apreciação e homologação por parte dos Colegiados de Curso, todo e qualquer projeto de Estágio, de natureza Não-Obrigatório, antes da formalização do mesmo junto à Instituição Concedente;
- IV. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Conveniente (UNIFAP), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (aluno da Graduação), e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;
- V. Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, da legislação educacional vigente e do Termo de

Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas previstas;

- VI. Avaliar, periodicamente, junto às Coordenações de Curso e às Comissões de Estágio Supervisionado, o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

Art. 19º São atribuições da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I. Instituir a Comissão de Estágio Supervisionado, órgão responsável pelo gerenciamento, em nível macro, das ações relacionadas ao Estágio, no seio do Curso;
- II. Homologação dos nomes dos Professores-Supervisores de Estágio; a lista de entidades indicadas pela DIVAE para compor o Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio; e os Projetos de Estágio, sejam eles de natureza Obrigatório ou Não-Obrigatório;
- III. Deliberar sobre situações-problema que venham a ser formalmente apresentadas pela Comissão de Estágio Supervisionado;
- IV. Participar, juntamente com a Comissão de Estágio Supervisionado, das avaliações periódicas sobre os Estágios.

Art. 20º São atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado (CES): A Comissão de Estágio Supervisionado será composto por no mínimo três (03) professores do Curso.

- I. Elaborar Projeto-Referência, disciplinador do Estágio Curricular no âmbito do Curso, observando as peculiaridades do itinerário formativo;
- II. Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios previstos para o semestre letivo, sejam eles Obrigatórios ou Não-Obrigatórios;
- III. Indicar à DIVAE nome de instituições com potencial para Campo de Estágio;
- IV. Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com os Professores-Supervisores de Estágio, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Supervisionados;
- V. Formalizar ao Colegiado de Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;
- VI. Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;

- VII. Estimular, valorizar e divulgar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio, tanto dos Professores-Supervisores, quanto dos Alunos-Estagiários;
- VIII. Participar, juntamente com a Coordenação do Curso, das avaliações periódicas sobre os Estágios.

Art. 21º São atribuições do Professor-Supervisor:

- I. Participar das atividades programadas pela CES visando ao planejamento e avaliação global das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- II. Elaborar Projeto específico para o desenvolvimento da disciplina Estágio Supervisionado, baseado no Projeto-Referência do Estágio, observando os pré-requisitos e o status do componente dentro da matriz curricular, bem como os diferentes níveis de composição da disciplina, de modo a promover o desdobramento lógico do itinerário formativo;
- III. Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com a CES, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Obrigatórios, visto a realização do estágio ocorrer nas comunidades em que os acadêmicos são oriundos;
- IV. Apresentar e encaminhar, oficialmente, os Alunos-Estagiários aos respectivos Campos de Estágios;
- V. Orientar, supervisionar e avaliar, pontualmente, o desenvolvimento do Estágio que esteja sob sua responsabilidade dentro do semestre letivo;
- VI. Manter a CES informada sobre o desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio, formalizando toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência;
- VII. Encaminhar, semestralmente, à CES, Relatório Consolidado das ações desenvolvidas no Estágio;
- VIII. Estimular e valorizar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio desenvolvidas pelos Alunos-Estagiários.

Art. 22º São atribuições do Aluno-Estagiário:

- I. Cumprir o Projeto do Estágio Supervisionado, em todas as suas etapas constitutivas;
- II. Demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do Estágio;

- III. Atender às normas da Instituição Concedente;
- IV. Participar das avaliações de desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;
- V. Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades do Estágio.

Art. 23º São atribuições da instituição concedente:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com a UNIFAP e com Aluno que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular às aulas, firmando num acordo tripartite um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;
- II. Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso e do Projeto de Estágio;
- III. Garantir que as atividades desenvolvidas no Estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso e no Projeto de Estágio;
- IV. Apresentar instalações adequadas para o desenvolvimento do Estágio;
- V. Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação igual ou superior à pretendida pelo Estagiário, bem como com experiência profissional na área de execução do Estágio, para que possa orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Estágio;
- VI. Encaminhar à DIVAE, por ocasião do desligamento do Estagiário, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estudo e da avaliação de desempenho;
- VII. Manter documentos relacionados ao Estágio e ao Aluno-Estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Art. 24º São atribuições do Supervisor da Instituição Concedente de Estágio:

- I. Receber os Estagiários, em data previamente marcada com o Professor-Supervisor, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;
- II. Apresentar os estagiários à equipe administrativa, possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio;

- III. Designar local, a ser utilizado pelos Estagiários, para fazer reuniões e realimentação do processo;
- IV. Inteirar-se do Plano de Trabalho/Projeto de pesquisa do Estagiário, fazendo sugestões, sempre que considerar necessário;
- V. Informar ao Professor-Supervisor/Orientador qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários, para que não haja solução de continuidade ao trabalho desenvolvido.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° A jornada diária destinada ao Estágio de acordo com a resolução n 02 de 2010 – CONSU/UNIFAP Artigo 25° descrito abaixo:

§ 1° Quando se tratar de Estágio Obrigatório não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 2° Quando se tratar de estágio Não-Obrigatório recomenda-se 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 3° Nos períodos de férias escolares os horários de Estágio poderão ser alterados, mediante acordo entre o Estagiário e a Instituição Concedente, com a devida aquiescência do Professor- Supervisor.

Art. 26°. A quantidade máxima de estagiários, por supervisor/orientador na Instituição concedente é de no máximo 07 (sete) acadêmicos.

Art. 27° Não será permitida a continuação do Estágio a alunos que venham a fazer trancamento ou cancelamento do Curso, dentro do semestre letivo em que se esteja aplicando o Estágio.

Art. 28° Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pela Comissão de Estágio e em últimos casos pelo colegiado do Curso de licenciatura em Química, devidamente calcada nas determinações emanadas dos Órgãos Colegiados da UNIFAP.

Art. 29°. Esta Normatização entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo colegiado de Licenciatura em Química em 05 de abril de 2018.